

CONTRATO n.º: XX/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA CONVITE n.º: 03/2013

PROCESSO N.º: 141/2013

OBJETO: Aquisição de Pedras



Fls. 1/3

CONTRATO N.º XXX/2013 - MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ e o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º **ADILSON STEINER**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, portador do RG. n.º 21.812.421 e do CPF n.º 142.180.188-47, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Jose Maurino, n.º 455, Centro, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento parcelado, conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz, de até 350m³ de Pedra n.º 1; 400m³ de Pedrisco; 100m³ de Rachão e 150m³ de Bica Corrida.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de que trata a Cláusula Primeira, parceladamente, de acordo com as necessidades da divisão competente, a partir do recebimento do Pedido de compra.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.
- Na hipótese de substituição ou complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA

O material deverá ser entregue, descarregado e armazenado, na Estação de Tratamento de Água, junto a Seção de Recursos Materiais e Patrimônio, sito a Rua Cardoso Pimentel, n.º 970, B.º Residencial Bepim, Porto Feliz, SP, no prazo máximo de 3 (três) dias do pedido, conforme normas de segurança e outras determinadas por esta Autarquia, atendendo as necessidades do Setor de Obras, observando-se ainda demais especificações e determinações elencadas na Carta Convite 03/2013 e Processo n.º 141/2013, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite 03/2013 e Processo 141/2013 originário da contratação, assim como a Proposta Financeira apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao fornecimento, devidamente atestada e visada pelo Setor de Recursos Materiais da **CONTRATANTE**;

CONTRATO n.º: XX/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA CONVITE n.º: 03/2013

PROCESSO N.º: 141/2013

OBJETO: Aquisição de Pedras



Fls. 2/3

- b) Receber o material, procedendo a verificação de sua qualidade, armazenando-o em instalações adequadas, quando necessário;
- c) Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do material.

II. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto ora licitado nos quantitativos, locais e especificações constantes do Edital de Convite que originou o presente contrato.
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento do fornecimento;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização do material que está sendo fornecido;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por m³ de Pedra nº1; o valor de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por m³ de Pedrisco; o valor de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por m³ de Rachão; o valor de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por m³ de Bica Corrida, conforme consta na Clausula Primeira: Do Objeto, até o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta, sendo estes valores fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade licitada, ou seja, R\$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através do Banco xxxxxxxxxxxxx, Agência n.º xxxxxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxxx, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término do fornecimento do objeto, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como, a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE, conforme prevê o item 7.4 da Carta Convite que originou este termo de contrato.

CONTRATO n.º: XX/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA CONVITE n.º: 03/2013

PROCESSO Nº: 141/2013

OBJETO: Aquisição de Pedras



Fls. 3/3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA CONTRATUAL

I - Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;

II - Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:

a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do material em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

b) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

III - Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 Diretoria Técnica e Operacional, Categoria: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, Funcional: 17.512.0010.2.051 ó Manutenção Diretoria Técnica Operacional consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, fonte de recursos: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de xxxxxxxx de 2013.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____